INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 10972/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Bragança.

O Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Bragança foi aprovado em anexo ao Despacho n.º 7957/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio, tendo sido identificada a necessidade de alterar alguns aspetos, promovendo a harmonização com outras disposições regulamentares aprovadas.

Procedeu-se à dispensa da divulgação e discussão do presente projeto de alteração por motivo de urgência, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Assim, ouvido o Conselho Permanente e o Conselho de Gestão, aprovo, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, a alteração ao Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Bragança.

28 de outubro de 2020. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

Alteração ao Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Bragança

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à alteração do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Bragança, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7957/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento

São alterados os artigos 7.º, 11.º e 15.º de acordo com a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Área das provas

O IPB atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, podendo ainda atribuir o título de especialista no âmbito de consórcios com outros Institutos Politécnicos de que faça parte, desde que três desses Institutos ministrem formação na área do título, nas condições e termos que estiverem fixados pelo consórcio.

Artigo 11.º

Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos, de acordo com o valor fixado na tabela de emolumentos do IPB, a pagar da seguinte forma:

a) 10 % no ato da entrega do requerimento de candidatura;
b) 90 % dentro de 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

2 — [...]
3 — [...]

Artigo 15.º

Apreciação Preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objeto verificar:

a) [...]
b) [...]

2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações introduzidas entram em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313686314